



PROCESSO ADMINISTRATIVO

QUINTO TERMO ADITIVO

**A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
CONTRATO Nº : 20199009**

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.

EMPRESA: L P SOUSA CONTABILIDADE

VIGENCIA: 01/01/2024 À 28/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001.100.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCOS AURÉLIO DE ARAUJO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

2024



DESPACHO



Senhor Assessor,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa L P SOUSA CONTABILIDADE, pelo valor mensal de R\$ 7.070,83 (sete mil setenta reais e oitenta e três centavos), com vencimento final para 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2019 - TP.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades desta Câmara Municipal e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2023, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 02 (dois) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Tabuleiro do Norte-Ce., 26 de dezembro de 2023



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Vereador Presidente
da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



PARECER JURÍDICO



Senhor Presidente,

Vem a esta Assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa L P SOUSA CONTABILIDADE, pelo valor mensal de R\$ 7.070,83 (sete mil setenta reais e oitenta e três centavos), com vencimento final para 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, decorrente do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2019 - TP.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado pelo período de 02 (dois) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Tabuleiro do Norte-Ce., 27 de dezembro de 2023


Advogada

Ana Paula Maurício Gondim
Advogada – OAB/CE nº 29.143
Assessora Jurídica



AUTORIZAÇÃO



Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa L P SOUSA CONTABILIDADE, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual pelo período de 02 (dois) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, fixando o seu novo vencimento em 28 de fevereiro de 2024.

Tabuleiro do Norte-Ce., 27 de dezembro de 2023

MARCOS AURÉLIO DE ARAUJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE COM
A EMPRESA L P SOUSA CONTABILIDADE,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**



A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Maia Alarcon, nº 371, bairro Centro, em Tabuleiro do Norte-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Sr. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **L P SOUSA CONTABILIDADE**, com endereço na Sitio Varas, S/N, Zona Rural em Varzea Alegre, CEP: 63.540-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 18.971.353/0001-02, representada por Livio Pinho Sousa, inscrita no CPF Nº 012.156.753-21, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2019 - TP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, pelo período de 02 (dois) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2024, até 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

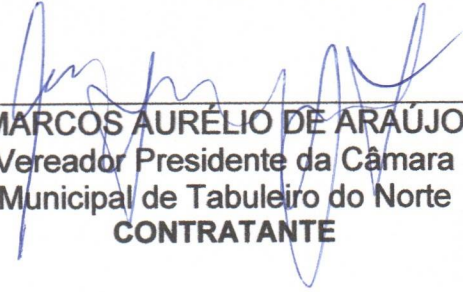
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a esta Câmara Municipal, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 02 (dois) meses preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-Ce., 28 de dezembro de 2023.



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE

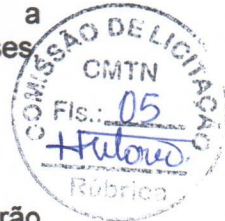


LIVIO PINHO SOUSA
L P SOUSA CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. Helen Lúcia Freitas Moraes
Nome :
CPF : 069.085.183-96

02. Marcia Lúcia de Lima Maia
Nome :
CPF : 035.889.233-30





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2019 - TP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATADO(A): L P SOUSA CONTABILIDADE

VALOR MENSAL: R\$ 7.070,83 (sete mil setenta reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 28 de fevereiro de 2023.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jose Lucas Chagas Saldanha.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



Tabuleiro do Norte-Ce., 02 de janeiro de 2024.

.....
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2019 - TP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, foi afixado no flanelógrafo desta Câmara Municipal, no dia 02 de janeiro de 2024, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce., 02 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.971.353/0001-02
Razão Social: LIVIO PINHO SOUSA
Endereço: SIT VARAS SN / ZONA RURAL / VARZEA ALEGRE / CE / 63540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120519495343268093

Informação obtida em 21/12/2023 08:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L P SOUSA CONTABILIDADE
CNPJ: 18.971.353/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:50 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **4437.FE85.DAE9.A23C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331504509



Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 18971353000102
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/12/2023 ÀS 08:54:16
VÁLIDA ATÉ 19/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão: 15258

Fornecida para: L P SOUSA CONTABILIDADE

Código: 15258

CNPJ/CPF: 18971353000102

Endereço: RUA DOUTOR LEANDRO CORREIA 240 -

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

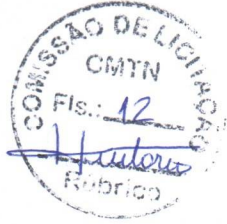
Certidão solicitada em 30/10/2023 08:25:48

Valida até 30/12/2023

Código para verificação de autenticidade: 0EB5FC4C-9
Endereço eletrônico: <http://www.varzeaalegre.ce.gov.br>
Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L P SOUSA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.971.353/0001-02

Certidão n°: 52340607/2023

Expedição: 28/09/2023, às 18:40:06

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L P SOUSA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.971.353/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.